



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

CONTRATO PMCB/TO Nº 71/2019
Oriundo Proc. Nº 90/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO E A
EMPRESA PROJETER ENGENHARIA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO – TO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 25.064.023/0001-90, em nome da Secretaria de Infraestrutura, , através do Gestor Carlos Alberto Rodrigues da Silva, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinando e do outro lado, a Empresa **PROJETER ENGENHARIA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.039.672/0001-88, estabelecida à Quadra 403 Sul alameda 13, COMPLEMENTO QI 29 LOTE 32, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-575, Palmas/TO, representada neste ato pelo Sr. **VINICIUS PEREIRA COSTA**, engenheiro civil com registro no CONFEA/CREA nº 241228604-3, inscrito no CPF/MF sob nº 020.816.931-86, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.345 SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra 403 SUL, Alameda 13 QI 29, Lote 6, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77015-575, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições aqui expostas, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e elaboração de projetos para licenciamento ambiental para obras, no município de Carrasco Bonito/TO, conforme descrito na tabela abaixo, no termo de referência do edital, e ainda na proposta da empresa contratada, fazendo partes integrantes deste instrumento contratual, independente de transcrição;

Item	Especificação do Objeto	Valor Total R\$
1.	Elaboração de projeto de engenharia para execução de PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE no município de Carrasco Bonito conforme recurso disponibilizado por emenda estadual do Dep. Fabion Gomes com investimento total de R\$ 200.000,00.	R\$ 3.000,00
2.	Licenciamento Ambiental para execução de PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE no município de Carrasco Bonito conforme recurso disponibilizado por emenda estadual do Dep. Fabion Gomes com investimento total de R\$ 200.000,00.	R\$ 1.125,00
3.	Elaboração de projeto de engenharia para execução de Recuperação e Implantação de vias pavimentadas no município de Carrasco Bonito conforme convenio PRÓ MUNICIPIO com investimento total de R\$ 1.870.000,00.	R\$ 28.050,00
TOTAL R\$		R\$ 32.175,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

2.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

2.2 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses corridos, a contar da assinatura do presente contrato, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor ajustado para a contratação é de **R\$ 32.175,00 (Trinta e dois mil cento e setenta e cinco reais)**.

4.2 O pagamento dos serviços executados será feito à **CONTRATADA**, através de ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela, mediante apresentação das Notas Fiscais/faturas no valor consignado no respectivo Boletim de Medição, elaborado por engenheiro fiscal do **CONTRATANTE**, e entrega dos serviços estabelecidos no Termo de Referência e Edital, pertinentes aos serviços contratados através de empreitada por preço global.

4.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

Obs: O pagamento das ARTs, e taxas geradas para a liberação das autorizações é de responsabilidade do contratante.

4.4 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1 O prazo para início dos serviços, deverá ser de até 5 (cinco) dias, depois de assinado o contrato.

6.4 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá:

6.5 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6 Na hipótese de readequação, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

6.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

6.8 Se a empresa suspender a prestação dos serviços injustificadamente por um período de 30 (trinta) dias corridos, ficará esta sujeita as penalidades prevista na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.3 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

8.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

8.5 A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

8.6 A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham à ocorrer.

8.7 A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação.

8.8 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

8.9 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

8.10 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

8.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO

A - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos Serviços.

B - Pela emissão da Ordem de Serviço.

C - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

D - Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

E - Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

F - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

G - Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

H - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

I - Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

12.1 É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

13.1.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

13.1.3 Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

13.1.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

13.1.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos do Orçamento Municipal vigente:

ÓRGÃO: 10.14.00 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO
UNIDADE: 10.14.01 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO
15.122.0002.2.038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

16.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

16.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

16.3 Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTINOPOLIS-TO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

18.2 E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CARRASCO BONITO – TO, 10 de Dezembro de 2019.


CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


VINICIUS PEREIRA COSTA
CPF Nº 020.816.931-86
PROJETAR ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ Nº 15.039.672/0001-88
CONTRATADO

TESTEMUNHAS 01:

NOME Bruna Salvadora O. menezes
RG Nº _____
CPF Nº 048.330.721-14
ASSINATURA: Bruna

TESTEMUNHA 02:

NOME Deilcia Silva do Nascimento
RG Nº _____
CPF Nº 070.380.471-59
ASSINATURA: Deilcia